



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/ME. 12.200.317/0001-50



PROCESSO ADMINISTRATIVO:
03030003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:
02/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO, FUTURO E EVENTUAL, FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS P13KG E VASILHAMES VAZIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS, SETORES E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA LUZIA DO NORTE – AL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ANEXOS.

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Pública.

VOLUME 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **03030003/2026**

MODALIDADE: **PREGÃO** ELETRÔNICO Nº: 02/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO:**

PARCELAMENTO: **POR ITEM**

LANCES: **UNITÁRIOS.**

TIPO DE FORNECIMENTO: **PARCELADO.**

DISPUTA ELETRÔNICA DE LANCES: **SIM.**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **Item 01 é ampla concorrência.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FUTURO E EVENTUAL, FORNECIMENTO DE **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM CILINDROS NOVOS E RECARGAS, DO TIPO P13**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS, SETORES E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA LUZIA DO NORTE – AL.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 146.488,480 (Cento e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).**

O EDITAL/AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO, poderá ser acessado através:

- a) Portal BNC www.bnc.org.br
- b) Portal PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- c) Contato: cplsantaluzia2018@gmail.com

SESSÃO DE LANCES

Local da sessão: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br

DATA: 20 DE MAIO DE 2026 – QUARTA-FEIRA

HORÁRIO DA FASE DE LANCES – INÍCIO DA DISPUTA: 09h00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Contatos sistema BNC: WhatsApp (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, ou através da BNC
– Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - SRP

PROCESSO Nº 03030003/2026

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ Nº:

Endereço:

E-mail:

Contato:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: , de de .

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a V. S^a preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, através do e-mail cplsantaluzia2018@gmail.com

A não remessa de recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

SANTA LUZIA DO NORTE – AL., 06 de MAIO de 2026.

Roberto Marcolino da Silva

Secretário Municipal de Gestão Pública de Santa Luzia do Norte - AL

Portaria Nº: 005/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
(Processo Administrativo nº 03030003/2026)

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE - ALAGOAS, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Exmo. Sr. Prefeito, agente de contratação e pregoeira, designada pelas Portarias 102 e 105/2025, de 17 de março de 2025, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do TIPO **MENOR PREÇO**, sob o CRITÉRIO DE EMPREITADA **POR PREÇO UNITÁRIO – POR ITEM**, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FUTURO E EVENTUAL, **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM CILINDROS NOVOS E RECARGAS, DO TIPO P13**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS, SETORES E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA LUZIA DO NORTE – AL., obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste Edital e seus Anexos, obedecendo as determinações **estabelecidas no Termo de Referência**, nos termos da **Lei 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 20 DE MAIO DE 2026 – QUARTA-FEIRA

HORÁRIO: 09H – HORÁRIO DE BRASÍLIA

LOCAL: PORTAL REGISTRADO PELA REGISTRANET – [HTTP://BNC.ORG.BR/](http://bnc.org.br/)

Contatos sistema BNC: WhatsApp (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

TIPO DE CONTRATO: Procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços

TIPO DE FORNECIMENTO (PARCELAMENTO): PARCELADO.

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 06/05/2026 14:00

DATA FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 20/05/2026 08:55

DATA FIM DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: 15/05/2026 00:00

DATA FIM DE ESCLARECIMENTOS: 15/05/2026 00:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



DATA DE INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: 20/05/2026 09:00

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

POR ITEM/LOTE: ITEM

ITENS EXCLUSIVOS/RESERVADOS PARA MEI / ME / EPP / EQUIPARADAS: 02 e 03.



DAS SEÇÕES DO EDITAL

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo licitatório é a escolha da proposta mais vantajosa para o CRITÉRIO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FUTURO E EVENTUAL, FORNECIMENTO DE **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, EM CILINDROS NOVOS E RECARGAS, DO TIPO **P13**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS, SETORES E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA LUZIA DO NORTE – AL., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL DE LICITAÇÃO e seus anexos.

1.2. Os itens, descrições, unidade de medida e estimados de preços seguem conforme tabela abaixo. OS PREÇOS FORAM APRESENTADOS NOS AUTOS PELO SETOR MUNICIPAL DE COMPRAS e reproduzido no termo de referência:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA) GLP 13 KG - AMPLA CONCORRÊNCIA	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA) GLP 13 KG - RECARGA DE GÁS GLP 13KG. Especificação: GÁS GLP acondicionado em botijão retornável P13, peso 13 Kg. Características: - Lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás	Unidades	700	R\$ 152,232	R\$ 106.562,400



		- Rótulo com instruções de uso - Data de validade inscrita no botijão. (Recarga)				
2	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA) GLP 13 KG - COTA RESERVADA PARA MEI / ME / EPP	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA) GLP 13 KG - RECARGA DE GÁS GLP 13KG. Especificação : GÁS GLP acondicionado em botijão retornável P13, peso 13 Kg. Características: - Lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás - Rótulo com instruções de uso - Data de validade inscrita no botijão. (Recarga)	Unidade s	100	R\$ 152,232	R\$ 15.323,200
3	VASILHAME / BOTIJÃO DE GÁS VAZIO	BOTIJAO DE GAS VAZIO - VASILHAME DE GÁS LIQUEFEITO P13 DE PETRÓLEO VAZIO, CAPACIDADE DO ARMAZENAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 13 QUILOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E DA ANP (RESOLUÇÃO ANP Nº 15 DE 18 DE MAIO DE 2005) E NBR - 8460	Unidade s	80	R\$ 308,786	R\$ 24.702,880



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ESTIMADO GLOBAL	R\$ 146.488,480
ESTIMADO POR EXTENSO	Cento e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos.

1.2.3 O estimado **GLOBAL** da aquisição é no valor de **R\$ 146.488,480** (Cento e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos). A cotação de preços apresentada, respeita o que preleciona a Instrução Normativa 65/2021 junto ao Artigo. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

1.3 Cada secretaria realizará seu próprio contrato;

1.4 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO, por ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 PREÇOS PROPOSTOS SERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, ONDE JÁ ESTARÃO INCLUSOS TODOS OS TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PARA-FISCAIS E EVENTUAIS), LEIS SOCIAIS, ADMINISTRAÇÃO, LUCROS E QUALQUER DESPESA, ACESSÓRIA E/OU NECESSÁRIA, NÃO ESPECIFICADA NESTE EDITAL E/OU TERMO DE REFERÊNCIA;

1.6 OS OBJETOS LICITADOS DEVERÃO SER FORNECIDOS DE FORMA **PARCELADA**, CONFORME DEMANDA DO ÓRGÃO SOLICITANTE, APÓS LAVRADA A ORDEM DE FORNECIMENTO.

1.7 DEVERÁ SER APRESENTADO FOLDER/CATÁLOGO COMPLETO DE CADA OBJETO;

1.8 DEVERÁ SER APRESENTADO:

a) Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

c) Alvará de funcionamento.

1.8 - DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO DOS PEDIDOS

Fica estabelecido que para o Item 01, o fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões P13 deverá ocorrer sob regime de atendimento



imediatamente, limitado ao prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, contados a partir do acionamento pela Administração.

Para o **ITEM 02**, VASILHAME VAZIO, o prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo a contratada assegurar regularidade, pontualidade e reposição adequada conforme a demanda das Secretarias.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

a) TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.0660.08.122.0001.6013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, habitação e assistência social

3390.30.00.00.00.0000 – 1500.00.000 – Material de consumo

06.0661.08.122.0003.6002 – Gestão administrativa do fundo de Assistência Social

3390.30.00.00.00.0000 – 1500.00.000 – Material de consumo

06.0661.08.122.0003.6027 – Bloco de gestão do programa bolsa família e cadastro único

3390.30.00.00.00.0000 – 1660.00.000 – Material de consumo

06.0661.08.122.0003.6028 – Bloco de gestão do SUAS

3390.30.00.00.00.0000 – 1660.00.000 – Material de consumo

06.0661.08.122.0003.6041 – Fortalecimento do controle social (CMAS)

3390.30.00.00.00.0000 – 1500.00.000 – Material de consumo

06.0661.08.122.0003.6041 – Manutenção do conselho municipal de proteção ao idoso

3390.30.00.00.00.0000 – 1500.00.000 – Material de consumo

06.0661.08.125.0003.6031 – Manutenção do conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente

3390.30.00.00.00.0000 – 1500.00.000 – Material de consumo

06.0661.08.125.0003.6031 – Programa de benefício prestação continuada - BPC



3390.30.00.00.00.0000 – 1660.00.000 – Material de consumo

06.0661.08.244.0003.6035 – Estruturação da rede de serviços suas

3390.30.00.00.00.0000 – 1660.00.000 – Material de consumo

b) EDUCAÇÃO

07.0770.12.361.0001.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.30.00.00.00.0000 – 1500.01.001 – Material de consumo

4490.52.00.00.00.0000 – 1500.01.001 – Equipamentos e material permanente

c) SAÚDE

05.0550.10.122.0001.6001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3390.30.00.00.00.0000 – 1500.01.002 – Material de consumo

3390.30.00.00.00.0000 – 1500.01.000 - Material de consumo

05.0551.10.122.0004.6046 – Manutenção das atividades do fundo municipal de Saúde

3390.30.00.00.00.0000 – 1500.01.002 – Material de consumo

3394.30.00.00.00.0000 – 1500.01.002 – Material de consumo

05.0551.10.125.0004.6044 – Manutenção do conselho municipal de saúde

3390.30.00.00.00.0000 – 1500.01.002 – Material de consumo

05.0551.10.301.0004.6003 – Manutenção do conselho municipal de saúde

3394.30.00.00.00.0000 – 1500.01.002 – Material de consumo

3394.30.00.00.00.0000 – 1621.00.000 – Material de consumo

3394.30.00.00.00.0000 – 1600.00.000 – Material de consumo

3394.30.00.00.00.0000 – 1500.01.002 – Material de consumo

3394.30.00.00.00.0000 – 1600.00.000 – Material de consumo

05.0551.10.301.0004.6038 – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde

3390.30.00.00.00.0000 – 1600.00.000 – Material de consumo

05.0551.10.302.0004.6005 – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde



3390.30.00.00.0000 – 1600.00.000 – Material de consumo

3390.30.00.00.0000 – 1621.00.000 – Material de consumo

3390.30.00.00.0000 – 1500.01.002 – Material de consumo

3394.30.00.00.0000 – 1600.00.000 – Material de consumo

3390.39.00.00.0000 1500.01.002 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

d) GESTÃO PÚBLICA

16.1616.04.122.0001.2050 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Pública

3390.30.00.00.00.0000 – 1500.00.000 – Material de consumo

3390.30.00.00.00.0000 – 1720.00.000 – Material de consumo

3. DO CREDENCIAMENTO - SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.1.1 A participação do licitante no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.1.2 O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



3.1.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer modalidade eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.1.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.1.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: WhatsApp (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

3.5 A comunicação da sessão pública deverá ser realizada pelo sistema BNC. Serão desclassificadas as propostas dos licitantes, com supedâneo no Art. 13, IV da IN 73/2022/SEGES, face a inobservância das convocações realizadas por meio de sistema de compras oficial e eletrônico, sob pena de perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.



4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2017, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, bem como apresenta-las com os documentos habilitatórios devidamente assinadas pelo representante legal:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts.42 a 49.

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito



de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 18 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII. Da Constituição.

4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.5. Devem ser apresentados os seguintes documentos: Atestado de Capacidade Técnica (poderá ser solicitado notas fiscais referente ao atestado, para fins de diligências); Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social; Cadastro de CNPJ; Cédula de identidade e CPF dos sócios e, havendo, do representante legal (com procuração); Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais; Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual; Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal; Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Negativa de Falência ou Concordata (1º grau); Certidão Simplificada da Junta Comercial; Comprovação de enquadramento em ME/EPP; Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ; Prova de Inscrição Estadual (para aquisição) e Prova de Inscrição Municipal (para serviços), **as seguintes DECLARAÇÕES, de que:** a) Cumpre os requisitos



estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts.42 a 49; b) Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; c) Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII. Da Constituição; f) A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009; g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; h) Cumpre os requisitos da habilitação; i) Consta enquadramento no regime de tributação de ME/EPP; j) É pessoa jurídica Idônea; k) Inexistem fatos impeditivos ou supervenientes para a habilitação; l) Inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com **vínculo de parentesco** em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos, para fins de habilitação jurídica, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; m) Sob as penas da lei, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação jurídica. n) Detém de inteira responsabilidade pelas informações



prestadas e autenticidade das cópias dos Documentos entregues. Declarando estar ciente de que a falsidade nas informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal, para fins de habilitação jurídica; O) Cumpre as exigências de **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; p) **As propostas econômicas compreendem a Integralidade** dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; q) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; r) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021; s) é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso; s.1) No ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; t) Que atende aos critérios estabelecidos no Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023.

4.5.1 A ausência de algum documento ou declaração é passível de desclassificação/inabilitação.

4.6 – O LICITANTE VENCEDOR DEVE POSSUIR CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas), APRESENTADO NO CARTÃO CNPJ E/OU NO ATO CONSTITUTIVO, REFERENTE AO FORNECIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS (Serão aceitos semelhantes, compatíveis ou subclasses).



4.7 – NOTAS FISCAIS poderão ser solicitadas. NOTAS FISCAIS NÃO SUBSTITUEM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

5. DAS DILIGÊNCIAS

5.1 Documentos solicitados em edital, inclusive certidões e declarações, devem ser apresentados no prazo previsto para juntada de documento habilitatório, não sendo permitida a juntada de documento novo após a habilitação. Portanto, todas as declarações e certidões devem ser juntadas no prazo previsto. Diligências não alcançam a juntada de documentos novos no sistema, apenas complementares.

5.1.1 Considerando ser dever da administração pública a tentativa de melhor preço ofertado, portanto, a diligência no certame visa assegurar a identificação de irregularidades inconsistências, possibilidades de inexecução, omissões que possam prejudicar a integridade do processo licitatório ou de contratação direta.

5.2 Portanto, a qualquer tempo poderá ser solicitada da administração / pregoeira / agente de contratação, o cumprimento de diligência com apresentação documental, em tempo informado no ato da solicitação. Ausente o prazo, será considerado o de 20 (vinte) minutos após a solicitação.

5.3 O art. 42, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021, prevê a diligência para alcançar a imparcialidade e regularidade do processo licitatório:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.



No mesmo sentido, os Arts. 59 e 64, da Lei 14.133/2021, esclarecem acerca da desclassificação das propostas:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4 A qualquer tempo, previamente a homologação do certame, poderá ser solicitado amostra de item(ns).

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.



6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

6.4. Os preços ofertados. Tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas da regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento de lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA APRESENTAÇÃO DE FOLDERS E CATÁLOGOS

7.1 O licitante classificado deverá apresentar catálogos/folders, documento coerente que indique informações do produto arrematado, incluindo composição, dimensões, peso, cuidados, forma de uso, emergências, garantia, forma de preservação, dentre outras informações necessárias sobre o produto e a forma de manutenção.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

8.9 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso,



por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.17 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

I. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

II. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



III. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

IV. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

V. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

VI. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

VII. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objetivo deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

VIII. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

IX. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9 – DA HABILITAÇÃO E PREENCHIMENTO DE PROPOSTA

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, preferencialmente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

9.1.2 Considerando Art. 63, II, da Lei 14.133/2021, os documentos de habilitação são, necessariamente, exigidos do licitante classificado como vencedor, após a fase de lances, no prazo improrrogável de 02 (duas) horas. Devem ser apensados na aba “Documentos complementares” do sistema BNC e, havendo qualquer empecilho, que sejam encaminhadas no mesmo prazo para o e-mail cplsantaluzia2018@gmail.com



9.1.3 Em atenção ao que preleciona o art. 64 da mesma legislação, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.2.1 O ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/FINAL, DEVERÁ SER REALIZADO ATRAVÉS DO SISTEMA BNC, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS APÓS A CLASSIFICAÇÃO.

9.3. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, inciso 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.7 A proposta deverá conter: item; unidade; quantidade; descrição do produto; preço unitário e total e marca dos produtos ofertados;

9.7.1 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado e devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

9.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF: 12.200.317/0001-50



9.2.1 Ainda que não tenha alteração de preço de acordo com o valor inicial, em algo item disputado, deverá ser apresentada proposta final, com ajustamento de data.

9.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado poderão ser juntados pelo licitante antes da disputa de lances, porém, sua obrigatoriedade é de disponibilização para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserto em campo próprio do sistema eletrônico, divulgando data e hora para a reabertura da sessão, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.

9.9 A Proposta Eletrônica de Preços deverá ser elaborada e oferecida no sistema eletrônico considerando as especificações detalhadas no Termo de Referência do Edital - ANEXO I, no Projeto e demais anexos do Edital, com as seguintes exigências:

MENOR PREÇO POR ITEM/GLOBAL;



Nome ou razão social;
Endereço completo;
Telefone;
Endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;
Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

9.10 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data-base da categoria (dia/mês/ano), materiais, insumos, tributos, encargos sociais e frete.

9.11 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência;

9.12 Não serão aceitos PRODUTOS/SERVIÇOS divergentes do estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital, projeto e demais anexos do edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis descritas neste Edital.

9.13 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.14 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.14 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.15 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



9.16 Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.17 As propostas **deverão conter: item; unidade; quantidade; descrição do produto; preço unitário e total e marca dos produtos ofertados**, vedada a indicação de mais de uma fabricante para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação. Se houver dúvidas quanto aos produtos ofertados em relação ao solicitado no edital poderá ser solicitado amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.

9.18 O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes;

9.19 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento de lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.20 A habilitação será verificada por meio do BNC, nos documentos por ele abrangidos.

9.21 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.22 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



9.23 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.24 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.25 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no BNC serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogável, a critério da administração, desde que antes de findo o prazo inicial e mediante solicitação escrita e justificada do licitante.

9.26 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o MENOR preço ou o percentual de desconto mais vantajoso para a administração, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

9.27 A verificação no BNC ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.28 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.29 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.30 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.31 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.32 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



9.33 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.34 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.35 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.36 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.37 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.38 DA HABILITAÇÃO – Documentos necessários

A habilitação dos licitantes observará as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e, quando pertinente, qualificação econômico-financeira.

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como documentos de eleição ou designação de seus administradores, conforme o tipo societário.

A regularidade fiscal e trabalhista será demonstrada por meio da apresentação das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de



Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, na forma da legislação vigente.

A qualificação técnica será exigida mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução anterior de fornecimento compatível em características com o objeto licitado, demonstrando aptidão operacional para cumprimento das obrigações contratuais.

Quanto à qualificação econômico-financeira, considerando a natureza comum e de baixa complexidade do objeto, bem como a forma de fornecimento parcelado, a Administração poderá limitar as exigências ao mínimo necessário à garantia do cumprimento contratual, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade previstos na legislação vigente.

9.39 Habilitação Jurídica:

9.39.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.39.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.39.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.39.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.39.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.39.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.39.7 A empresa vencedora deve apresentar CNAE compatível com o objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

9.39.8 O licitante deverá apresentar junto à habilitação:

- a) **Certidão Negativa Correccional – Controladoria Geral da União / CGU - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), Pessoas Jurídica e Física (Representante legal) - <https://certidoes.cgu.gov.br/>**
- b) **Certidão Consolidada TCU – Pessoa jurídica - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>**
- c) **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Pessoa jurídica (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:114835414550470:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)**
- d) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);**
- e) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

A **Certidão Negativa Correccional** comprova que a pessoa jurídica ou seu representante legal não possui registros de sanções ou impedimentos nos cadastros de integridade do Governo Federal. No processo licitatório, certifica a idoneidade do licitante, assegurando que não esteja suspenso, declarado inidôneo ou punido por irregularidades que impeçam contratar com a Administração Pública.

A **Certidão Consolidada do TCU** comprova que a pessoa jurídica (e, quando aplicável, seus responsáveis) não possui registros de irregularidades, débitos ou impedimentos nos sistemas do Tribunal de Contas da União. No licitatório, certifica a idoneidade e a regularidade do licitante perante o TCU, reforçando a segurança da contratação pública.

A **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos** serve para comprovar que a empresa ou pessoa física não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração



Pública. No licitatório, certifica se o licitante não está impedido de participar de licitações ou celebrar contratos com o Poder Público.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

O CEIS é um cadastro mantido pela Controladoria-Geral da União que reúne informações sobre empresas e pessoas físicas suspensas ou declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública. Serve para que os órgãos públicos verifiquem se o licitante possui impedimento vigente para contratar.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

O CNEP é o cadastro que reúne informações sobre empresas punidas com base na legislação anticorrupção, especialmente por prática de atos lesivos contra a Administração Pública. Ele permite à Administração consultar se a empresa sofreu sanções como multa ou proibição de contratar com o poder público.

Deverá ser acostado:

- I) Ato constitutivo, identidade do sócio administrador;
- II) cartão CNPJ com CNAE compatível com o objeto solicitado;
- III) Atestado de capacidade técnica com objeto compatível com o objeto;
- IV) certidões negativas de débitos fiscais municipal, estadual, federal;
- V) Certidão de regularidade com o FGTS;
- VI) Certidão negativa de falência;
- VII) Certidão Simplificada;
- VIII) Inscrição estadual/municipal;
- IX) Certidão CGU Pessoa física e jurídica, Consolidada TCU, Licitantes inidôneos, negativa de Improbidade, catálogos (quando for o caso), amostras (quando for o caso), folder/catálogo do produto, proposta readequada, declarações.

Justificativa das solicitações dos documentos:

- I) Ato constitutivo e identidade do sócio administrador

Comprovar a existência legal da empresa e a legitimidade de seu representante.

- II) Cartão CNPJ com CNAE compatível;



Comprovar a inscrição ativa da empresa e que sua atividade econômica é compatível com o objeto licitado;

III) Atestado de capacidade técnica

Comprovar que a empresa já executou fornecimento ou serviço semelhante ao objeto da contratação;

IV) Certidões negativas de débitos fiscais (municipal, estadual e federal)

Comprovar regularidade fiscal perante os entes tributários;

V) Certidão de regularidade com o FGTS Comprovar regularidade quanto aos depósitos do Fundo de Garantia;

VI) Certidão negativa de falência

Comprovar que a empresa não está em processo de falência ou recuperação que comprometa sua capacidade de contratar;

VII) Certidão Simplificada

Comprovar dados atualizados da empresa perante a Junta Comercial;

VIII) Inscrição estadual/municipal

Comprovar registro da empresa no cadastro de contribuintes competente conforme sua atividade.

9.40 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A regularidade fiscal e trabalhista comprova que a empresa está em dia com suas obrigações tributárias e com a Justiça do Trabalho. Demonstra a idoneidade do licitante, reduz riscos para a Administração e assegura que o Poder Público contrate apenas empresas que cumprem suas obrigações legais, garantindo segurança jurídica e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

9.40.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.40.2 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF).



9.40.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.40.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.40.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.40.6 Certidão de regularidade trabalhista (CNDT).

9.41 Qualificação econômico-Financeira:

A qualificação econômico-financeira demonstra que a empresa possui capacidade financeira mínima para cumprir as obrigações do contrato. Reduz o risco de inadimplência, paralisação do fornecimento ou descumprimento contratual, assegurando que a Administração contrate empresa com estabilidade econômica suficiente para executar o objeto com segurança.

9.41.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Art. 69, II, Lei 14.133/2021.

9.42 Qualificação Técnica

A qualificação técnica comprova que a empresa possui experiência e aptidão para executar o objeto contratado. Reduz o risco de falhas na execução, assegura que o fornecedor tenha capacidade operacional compatível com a demanda e garante maior eficiência e qualidade na prestação do serviço ou fornecimento.



9.42.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.42.2 A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber;

9.42.3 A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.42.4 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.42.5 Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

9.42.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

9.42.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.43 O Licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das condições contábeis do último exercício.

9.44 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.45 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.45.1 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,



até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.45.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será **habilitado**.

9.46 **Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor - quando da homologação por parte do chefe do executivo, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.**

9.47 Não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.48 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira/agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.49 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.50 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.51 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver



concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.52 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para habilitação do licitante nos remanescentes.

10. DOS RECURSOS.

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.2 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.3 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.4 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.5 deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

11.6 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.6.1 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.7.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7.2 fraudar a licitação



11.7.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.7.4 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.7.5 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.7.6 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.7.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.7.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.7.9 Com fulcro na Portaria CNMP-SG nº 153/2023 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.7.9.1 advertência;

11.7.9.2 multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos tópicos Das Sanções Administrativas e – Tabela de Penalidades, ambas do Termo de Referência – anexo I do edital.

11.7.9.3 impedimento de licitar e contratar e

11.7.9.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.7.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.7.10.2 as peculiaridades do caso concreto

11.7.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.7.10.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.7.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.7.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.7.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.7.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.8 DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL

A exigência de balanço patrimonial se insere no que a Lei 14.133/2021 chamada de qualificação econômico-financeira. Vejamos o dispositivo central:

Art. 69, caput, da Lei 14.133/2021:

“A Administração exigirá dos licitantes, exclusivamente para efeito de habilitação, documentação relativa à qualificação econômico-financeira, limitada a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; [...]”

A Administração, ao definir as exigências de qualificação econômico-financeira no presente procedimento licitatório, analisou a natureza do objeto e o nível de risco



envolvido na futura contratação. Trata-se de fornecimento de **água mineral**, bem comum, padronizado, de baixa complexidade técnica e execução simples, com entrega parcelada e sob demanda, sem necessidade de investimentos iniciais vultosos ou estrutura operacional extraordinária por parte da contratada.

No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a contratação futura somente se aperfeiçoa mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, inexistindo obrigação imediata de execução integral do quantitativo registrado. Tal característica reduz significativamente o risco financeiro da avença, uma vez que o pagamento ocorrerá conforme o efetivo fornecimento dos itens solicitados pela Administração.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação econômico-financeira deve limitar-se ao necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade. A legislação não impõe, de forma obrigatória, a exigência de balanço patrimonial em todas as contratações, cabendo à Administração avaliar sua pertinência diante do caso concreto.

Considerando que o objeto não envolve prestação de serviços complexos, dedicação exclusiva de mão de obra ou riscos financeiros relevantes, conclui-se que a exigência de balanço patrimonial se mostra desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade, especialmente em relação às microempresas e empresas de pequeno porte que atuam no mercado local.

Dessa forma, de maneira fundamentada e motivada, opta-se por não exigir a apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação econômico-financeira no presente procedimento, por se tratar de medida compatível com a natureza do objeto e suficiente para resguardar o interesse público, sem prejuízo da adoção dos demais requisitos legais de habilitação previstos na legislação vigente.

O Tribunal de Contas da União tem se posicionado no sentido de que a exigência de balanço patrimonial deve:

- A) Ser fundamentada no risco do objeto;
- B) Não impor onerosa desnecessária à competitividade;



C) Estar proporcional ao valor e complexidade do contrato.

Acórdão 1214/2013 – Plenário – TCU

“A exigência de índices contábeis deve guardar pertinência com o objeto da licitação, e sua imposição deve ser tecnicamente justificada no processo administrativo, de forma a não restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.”

Acórdão 2699/2011 – Plenário – TCU

“Não se justifica a exigência de balanço patrimonial em contratação de serviços de pequeno vulto, especialmente se puder ser suprida por outras formas de qualificação econômico-financeira.

A doutrina contemporânea tem interpretado que a exigência do balanço patrimonial não é absoluta, e que a Administração pode — com base em estudo técnico — optar por exigir apenas capacidade técnica e regularidade fiscal, deixando o balanço para contratos com risco ou vulto econômico relevante.

A Constituição Federal, garante tratamento diferenciado nos artigos 170, IX e 179:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.



A Lei 123/2006, no artigo 25, § 1º c/c 26, II e 27, estabelece que:

Art. 25. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá apresentar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverá ser disponibilizada aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo CGSN e observado o disposto no § 15-A do art. 18.

§ 1º A declaração de que trata o **caput** deste artigo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nela prestadas.

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

II - manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se referem os arts. 25 e 25-B desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

A Resolução CGSN Nº 28 de 21/01/08 diz o seguinte:

Art. 2 Fica acrescido o art. 13-A na Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 13-A. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, atendendo-se às disposições previstas no Código Civil e nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.



12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, em regra, serem interpostos pela plataforma de compras públicas;

12.3.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria



sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou outra forma como e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.5 A convocação deverá ocorrer em um prazo mínimo de 24h vinte e quatro horas, precedentes à abertura da sessão.

15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15.2 Não será exigida garantia contratual, aplicando-se apenas a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, bem como o atendimento às normas da ANP e ABNT.

16 - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

17 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

17.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



17.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

18.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



18.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.6 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições no artigo 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.7 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

18.8 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

18.9 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.10 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.11 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18.12 A Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19 - DO REAJUSTAMENTO

O contrato a ser firmado deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, adotando-se, para tanto, a variação positiva do índice INPC/IBGE, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



A ARP é irrecorrível, podendo seus preços serem reequilibrados em consonância com o disposto na legislação vigente à época da solicitação, sendo efetivado através de apostilamento.

20 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

20.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22 - DO PAGAMENTO.

22.1 As regras acerca do pagamento prevalecem as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22.2 O pagamento à contratada será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal ou fatura equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada de toda a documentação exigida para fins de liquidação, nos termos da legislação aplicável.

22.3 O prazo aqui estabelecido decorre de peculiaridades da execução orçamentária e financeira do Município, considerando o fluxo de repasses vinculados à fonte de recursos especificada nesta contratação, não caracterizando inadimplemento ou mora, desde que respeitado o prazo estipulado.

23 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

23.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



23.3 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar os erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança de contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico cplsantaluzia2018@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua: Estevão Protomártir de Brito, 84, Centro - Santa Luzia do Norte/AL CEP: 57.130-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.1.1 Sempre irá prevalecer as informações dispostas no Termo de Referência, anexo inseparável deste edital;



24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no item 9 do presente edital, o lance é considerado proposta.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11 Caberá à contratada, independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

28.12 O CNMP não é unidade cadastradora do BNC, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

28.13 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do e-mail cplsanaluzia2018@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



28.14 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço sítio eletrônico do CNMP.

28.15 É eleito o Foro de SANTA LUZIA DO NORTE/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei 14.133.

25 – ANEXOS AO EDITAL

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.

- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.
- ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso).
- ANEXO IV – Modelo de Proposta.
- ANEXO V – Modelo de Autorização de Fornecimento.

SANTA LUZIA DO NORTE /AL, 06 de MAIO de 2026.

Roberto Marcolino da Silva

Secretário Municipal de Gestão Pública de Santa Luzia do Norte - AL

Portaria Nº: 005/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE BENS

INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FUTURO E EVENTUAL, **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM CILINDROS NOVOS E RECARGAS**, DO TIPO **P13**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS, SETORES E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA LUZIA DO NORTE – AL., através da modalidade de licitação **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, por meio do procedimento auxiliar REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com os Artigos 28, I, e 29 c/c 8º, § 5º; c/c Art. 6º, XLI, XLV, XXIII; e 18, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, a, da Lei 4.133/2021)

O objeto da licitação é o sistema de Registro de preços para contratação de empresa especializada no futuro e eventual, fornecimento de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em cilindros novos e recargas, do tipo P13**, para atender às necessidades dos órgãos, setores e secretarias que compõem a administração pública de Santa Luzia do Norte – AL., de acordo com as especificações e quantitativos descritos, bem como ainda, com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste termo.



Será firmada ata de registro de preços e, à escolha e necessidade do órgão solicitante, será firmado contrato administrativo.

A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021, bem como, é autorizada a adesão à ata de registro de preços, nos termos do artigo 86, da mesma lei federal, por outros órgãos que não participaram do procedimento.

Todas as demandas solicitadas pelos setores/órgãos/secretarias que compõem a administração pública, foram agregadas neste mesmo procedimento de licitatório, com o fim de alcançar a economia de escala.

O prazo de vigência da contratação (seja por ata de registro de preços, contrato administrativo, nota de empenho ou qualquer outra forma prevista em lei) é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DA PLANILHA DO OBJETO: DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE POR ITEM.

Abaixo, segue planilha com itens a serem licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA) GLP 13 KG - AMPLA CONCORRÊNCIA	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA) GLP 13 KG - RECARGA DE GÁS GLP 13KG. Especificação: GÁS GLP acondicionado em botijão retornável P13, peso 13 Kg. Características: - Lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás - Rótulo com instruções de uso - Data de validade inscrita no botijão. (Recarga)	Unidades	700	R\$ 152,232	R\$ 106.562,400
2	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA) GLP 13 KG - COTA RESERVADA PARA MEI / ME / EPP	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA) GLP 13 KG - RECARGA DE GÁS GLP 13KG. Especificação : GÁS GLP acondicionado em botijão retornável P13, peso 13 Kg. Características: - Lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás - Rótulo com instruções de uso -	Unidades	100	R\$ 153,232	R\$ 15.323,200



		Data de validade inscrita no botijão. (Recarga)				
3	VASILHAME / BOTIJÃO DE GÁS VAZIO	BOTIJAO DE GAS VAZIO - VASILHAME DE GÁS LIQUEFEITO P13 DE PETRÓLEO VAZIO, CAPACIDADE DO ARMAZENAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 13 QUILOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E DA ANP (RESOLUÇÃO ANP Nº 15 DE 18 DE MAIO DE 2005) E NBR - 8460	Unidade s	80	R\$ 308,786	R\$ 24.702,880
		ESTIMADO GLOBAL	R\$ 146.488,480			
		ESTIMADO POR EXTENSO	Cento e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos.			

1.3.2 O estimado **GLOBAL** da aquisição é no valor de **R\$ 146.488,480** (Cento e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos). A cotação de preços apresentada, respeita o que preleciona a Instrução Normativa 65/2021 junto ao Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

1.4 - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE:

- I) Indicação da carga (13kg) e do peso bruto (vasilhame cheio);
- II) Lacre/selo da distribuidora sem violação;
- III) Válvula sem vazamento, íntegra;



- IV) Marca;
- V) Data de fabricação;
- VI) Número de série;
- VII) Vasilhame sem amassados profundos ou danos;
- VIII) Atendimento às normas da ANP e ABNT;
- IX) O botijão deve ser entregue na posição vertical para preservação da segurança e evitar vazamentos.

SERÁ NECESSÁRIO APRESENTAR:

- I) Regularidade para operar GLP - Autorização de funcionamento como revendedor de GLP emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- II) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) – vigente;
- III) Licença/Alvará de funcionamento - Alvará municipal

1.5 - CATÁLOGOS

- 1.5.1 O catálogo do objeto deve ser apresentado junto à proposta comercial. O documento deve apresentar ficha técnica visual e descritiva dos produtos que a empresa está oferecendo.
- 1.5.2 O catálogo/folder/portfólio/prospecto/guia do produto deve conter informações detalhadas sobre cada produto, incluindo:
 - a) Fotografias nítidas;
 - b) Marca, modelo, fabricante, dimensões, peso, cor, validade e outros atributos essenciais.
- 1.5.3 A apresentação de catálogo permite que a equipe técnica da Prefeitura verifique se a marca e o modelo propostos pelo licitante atendem à qualidade e às especificações exigidas no edital. Isso evita que a empresa entregue produtos inferiores ou diferentes do que foi contratado.



1.5.4 A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados com excelência;
- b) Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- d) Os serviços deverão ser realizados conforme Ordem de fornecimento, dando início ao prazo de execução;
- e) Prestar os serviços conforme ato convocatório no prazo estabelecido, a contar do recebimento da ordem de compra, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- f) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - (ART. 6º, XXIII, b, da Lei 4.133/2021)

2.1 A contratação é fundamentada nos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

2.1.2 As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;



- c) Decreto nº 8.538/2015;
- e) Decreto nº 10.818/2021.

2.2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões P13, bem como o fornecimento de vasilhames, visando atender às demandas das Secretarias Municipais.

A aquisição mostra-se necessária em razão de o GLP constituir insumo essencial para o funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais das unidades públicas, sendo amplamente utilizado no preparo de alimentos (notadamente na rede municipal de ensino), bem como em atividades de apoio nas unidades de saúde, assistência social e órgãos administrativos.

Ressalta-se que a ausência do referido insumo comprometeria diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, especialmente no que se refere à alimentação escolar, ao suporte às ações de saúde e às atividades desenvolvidas no âmbito da assistência social, além de impactar o funcionamento interno das repartições públicas.

Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados à população, evitando desabastecimento e prejuízos à Administração.

Individualmente, por secretaria, seguem justificativas:

a) Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP:

A necessidade decorre da manutenção das atividades administrativas das unidades vinculadas, onde o GLP é utilizado em serviços de apoio, como copa e suporte interno, sendo indispensável para o adequado funcionamento das repartições públicas.

b) Secretaria Municipal de Saúde – SMS:



A contratação é necessária para atender às demandas das unidades de saúde, garantindo suporte às atividades operacionais, incluindo preparo de alimentação quando aplicável e apoio logístico, contribuindo para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

c) Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

A necessidade é essencial, tendo em vista a utilização do GLP no preparo da merenda escolar nas unidades da rede municipal de ensino, sendo indispensável para assegurar a alimentação dos alunos e o pleno funcionamento das atividades educacionais.

d) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SMTHAS:

A contratação visa atender às unidades socioassistenciais, onde o GLP é utilizado em atividades de apoio e ações sociais, sendo necessário para garantir a execução dos serviços e programas voltados à população em situação de vulnerabilidade.

2.3 – DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

2.3.1 A quantidade estimada para contratação de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões P13 foi definida com base no levantamento das demandas de consumo das Secretarias Municipais, considerando o histórico de utilização, a quantidade de unidades atendidas e a natureza dos serviços prestados. O quantitativo total estimado é de 800 recargas, além de 80 botijões (vasilhames), distribuídos entre órgãos, setores e secretarias municipais.

2.3.2 Ao consolidar as solicitações de diferentes setores, é possível negociar melhores condições comerciais com os fornecedores, garantir maior eficiência na contratação e otimizar o uso dos recursos públicos.

Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, definido como valor máximo aceitável da proposta, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme



IN SEGES nº 65/2021, definindo-se a média do valor como sendo o limite máximo aceitável.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A opção de FORNECIMENTO, POR ITEM E DE FORMA PARCELADA, mediante modalidade de Pregão Eletrônico associado ao Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a mais vantajosa à Administração Municipal para a fornecimento de **GÁS LIQUEFEITO**, por razões técnicas, econômicas, gerenciais e legais, tais quais:

O Pregão Eletrônico proporciona ampla competitividade, pois fornecedores de todo o país podem participar; redução significativa de preços, devido à disputa aberta e lances sucessivos e, principalmente, transparência e rastreabilidade, com todas as etapas registradas em meio digital e menor risco de direcionamento, já que o julgamento é sempre pelo menor preço.

Além disso, trata-se da modalidade obrigatória para aquisição de bens comuns, o que reforça sua escolha como juridicamente mais adequada.

O SRP é mais vantajoso por permitir fornecimento parcelado conforme necessidade, evitando estoque excessivo, deterioração e gastos imediatos elevados, visto que a Administração adquire somente quando precisar, mantendo equilíbrio orçamentário, bem como, pela estabilidade dos preços registrados, uma vez que durante a vigência da ata (12 meses, prorrogável nos limites legais), há proteção contra inflação, proteção contra aumentos sazonais do mercado e segurança para planejamento interno.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado da demanda, garantindo abastecimento contínuo às unidades administrativas.

Os itens em questão, objetivamente definidos, atendem às especificações usuais constantes no mercado e destinam-se a utilização pela Secretaria Municipal disposta na



ordem de fornecimento, mormente para atendimento das atividades previstas para os próximos doze meses de cada órgão gerenciador.

Esta Administração optou por realizar a presente Contratação, através da modalidade **PREGÃO** na sua forma **ELETRÔNICA**, por meio do procedimento auxiliar **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, como usualmente utilizado.

Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades do órgão requisitante até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa à Administração Pública no mercado.

A opção pelo registro de preços como modalidade de contratação, fundamentada no art. 83 da Lei 14.133/2021, é justificada pela necessidade de garantir a disponibilidade contínua desses serviços essenciais ao longo do tempo, flexibilizando a contratação conforme a demanda e garantindo preços competitivos.

Esse modelo permite uma melhor gestão dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade. Assim, a solução proposta abrange todas as necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, ofertando uma resposta abrangente que prioriza a prestação de serviços de qualidade, respeito às famílias atendidas, atenção às práticas sustentáveis e otimização dos recursos públicos. Tal abordagem está em consonância com os objetivos da Lei 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.5 – NATUREZA E GARANTIA:

3.5.1 Natureza: Aquisição de **bens** comuns;

3.5.2 Garantia: Não haverá garantia da proposta e bem contratual. Haverá garantia legal (CDC). (Itens em conformidade com ANP/ABNT).

3.6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

3.6.1 Forma de contratação: Pregão Eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



3.6.2 Critério de julgamento: Menor preço por item.

3.6.3 Tipo de disputa: **Aberta**.

3.6.4 Procedimento auxiliar: Sistema de Registro de Preços - SRP

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental.

4.1.2 Por meio do Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), foi consolidado pela Consultoria-Geral da União o entendimento no sentido de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”

4.1.3 A sustentabilidade ambiental estrutura-se em três pilares interdependentes: econômico (viabilidade e rentabilidade sem comprometer os demais), social (aceitação pelos usuários e respeito ao bem-estar coletivo) e ambiental (preservação dos recursos naturais, com foco na redução de impactos como emissões, consumo de água e desperdícios, assegurando as necessidades das gerações futuras).

4.1.4 No âmbito das licitações públicas, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável constitui princípio expresso da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada observar requisitos técnicos e ambientais, tais como: fornecimento de bens em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com comprovação por meios idôneos (rótulos, certificações, catálogos ou fontes oficiais), e adoção de práticas de acondicionamento eficiente, priorizando embalagens adequadas, de menor volume e com materiais recicláveis, garantindo proteção logística e redução de impactos ambientais.



4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1 Será imprescindível como requisito de contratação, a seguinte apresentação de qualificação técnica:

- a) **Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica**, em favor do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividades do ramo, objeto da presente licitação relativo à qualificação técnica;

A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa possua experiência prévia no fornecimento de gás liquefeito em características e prazos compatíveis com o objeto, especialmente considerando tratar-se de fornecimento contínuo e essencial ao funcionamento das unidades administrativas.

A medida visa comprovar aptidão operacional, regularidade logística e capacidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, prevenindo riscos de desabastecimento e prejuízo à continuidade do serviço público. A exigência observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA AQUISIÇÃO - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, Lei n. 14.133/2021):

5.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021. O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para



cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818/2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

6 - DAS AMOSTRAS – O PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO NÃO HAVERÁ OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS FÍSICAS. DEVERÁ APRESENTAR CATÁLOGOS / FOLDERS / PROSPECTOS. (art. 17, § 3º c/c art. 41, II, da Lei 14.133/2021)

6.1 Nos certames com obrigação de apresentação, é condição básica e imprescindível para a contratação/classificação, que a licitante vencedora da etapa de lances apresente amostras dos produtos que foram ofertados em sua proposta, para fins de avaliação de sua conformidade com as especificações deste Edital.

6.2 A Licitante CLASSIFICADA, deverá entregar as amostras de todos os produtos cotados no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas tão logo declarada vencedora do certame, na sede do Município de SANTA LUZIA DO NORTE - ALAGOAS, no horário das 08:00 até às 12:00 horas, impreterivelmente, para as devidas análises, sob pena de desclassificação.

6.3 Caso, o prazo final da entrega estabelecido no item deste TR, coincida **com dia não útil** será aceita a referida entrega no **primeiro dia útil subsequente**.

6.4 Cada produto deverá ser identificado através de etiqueta que poderá ser impressa a laser, jato-de-tinta ou através de meio mecânico com as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE - ALAGOAS

Pregão/Dispensa/Concorrência ELETRÔNICO(A) Nº XX/20XX – XXXXXXXXXXXXXXX

CPL - AMOSTRA

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO PRODUTO)

6.5 Mediante a apresentação das amostras dos produtos, à licitante deverá protocolar a entrega, constando a relação dos itens, o qual será recebido pela Comissão Permanente de Licitação do município que encaminhará para o setor nutricional para aferição



6.6 A aprovação ou reprovação de determinado (s) produto (s) constará no Laudo Técnico emitido pelo ÓRGÃO/SECRETARIA SOLICITANTE, expostos os motivos determinantes dos resultados das análises.

6.7 A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido neste TR, bem como sua reprovação pelo Setor de Responsável, implicará na desclassificação da licitante, devendo a Pregoeira convocar a (s) licitante (s) melhor (es) classificada (s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos.

6.8 Depois de realizadas as análises, a Pregoeira designará nova sessão para promover a fase de habilitação da (s) licitante (s) vencedora (a).

6.9. Esta convocação poderá ser feita mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município de SANTA LUZIA DO NORTE - ALAGOAS, ou mediante mensagem eletrônica (e-mail) endereçada a todas as licitantes.

6.10. **EXCEPCIONALMENTE** e somente de modo formal, a Pregoeira/Agente de Contratação poderá dispensar a entrega da amostra de determinado item que entenda constatada sua qualidade.

6.11 Poderá ser solicitada a apresentação de amostras a qualquer tempo, previamente a homologação do certame.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Deverá ser no Perímetro do Município de Santa Luzia do Norte – AL., CEP: 57.130-000, especificamente no endereço indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO.

7.1.1 Responsável: Tulio Prado do Nascimento, ou responsável indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO.

Horário de SERVIÇO: Conforme Ordem de fornecimento.

E-mail: santaluziaddonortecompras@gmail.com



7.2. A entrega dos insumos/serviços deverão ser realizadas de forma **parcelada**, com exceção de situações devidamente justificadas pela contratada e aceitas pela contratante.

7.3 **PARCELAMENTO POR ITEM OU LOTE:** A justificativa para o parcelamento ou não do objeto está disposta no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021). As compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, **pregão por ITEM e não por LOTE**.

7.3.1 **FORNECIMENTO PARCELADO OU ÚNICO:** No caso em tela, O FORNECIMENTO dos insumos será de forma **PARCELADA**, considerando o período previsto para cada evento. A divisibilidade do objeto não acarreta prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

7.4 O local de prestação de serviços ou entrega de insumos, poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, dentro do município de Santa Luzia do Norte/AL, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado do serviço (incluindo a mão de obra e equipamentos), às expensas da contratada.

7.5 DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS

GESTOR DE CONTRATOS: Ítalo José Ferreira Sarmiento – Portaria 31/2025

FISCAL DE CONTRATOS: Tulio Prado do Nascimento - Portaria 021/2025, de 02/01/2025.

8 – FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

Fica estabelecido que para o **Item 01**, o fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões P13 deverá ocorrer sob regime de atendimento imediato, limitado ao prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, contados a partir do acionamento pela Administração.



Para o **ITEM 02**, VASILHAME VAZIO, o prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo a contratada assegurar regularidade, pontualidade e reposição adequada conforme a demanda das Secretarias.

8.2 Da prestação dos serviços/Fornecimento de bens:

- a) Os serviços/fornecimento de bens deverão ser prestados conforme as especificações descritas no Termo de referência.
- b) Os serviços/materiais recusados pelo Contratante deverão ser substituídos, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de Notificação, correndo por conta da fornecedora (contratada) as despesas de devolução dos materiais recusados.
- c) A solicitação do material/serviços, bem como seu recebimento, será de responsabilidade do fiscal designado pela secretaria solicitante.
- d) A contratação será firmada por meio de Ata de registro de preços, sendo à escolha do solicitante a substituição por confecção de contrato ou nota de empenho (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021), e será encaminhada para o e-mail informado na proposta da licitante vencedora, sendo todas as despesas relativas ao transporte, entrega e instalação dos bens adquiridos, se for o caso, às expensas, exclusivamente, da contratada.
- e) O material deverá ser industrializado, novo e entregue acondicionado, adequadamente em sua embalagem original, devendo apresentar identificação da marca, modelo, lote de fabricação, selo de garantia, datas de fabricação e validade, de acordo com as características dos produtos, quando for o caso.
- f) O prazo da realização do serviço/entrega do insumo, poderá ser prorrogado pelo contratante, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela contratada.
- g) A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.



8.2 - Local e hora da entrega:

8.2.1 Os serviços/materiais deverão ser prestados/entregues nos locais dispostos na Ordem de fornecimento. Os horários serão acordados conforme as necessidades específicas de cada demanda, respeitando os prazos registrados.

8.2.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de não cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e, caso o município aceite o motivo, será definido o novo prazo previsto para entrega.

8.2.3. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo anteriormente pactuado, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

8.2.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte na forma da lei e, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

8.2.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, ficará sujeito a contratada às penalidades previstas pelo atraso na entrega.

9 - RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 140, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:



a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

9.2 No ato da realização dos serviços, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade dos produtos utilizados, quando aplicável, de todos os itens fornecidos.

9.3 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4. Em hipótese alguma serão aceitos produtos/serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

10 - DA GESTÃO DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO E DA DE AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO (Art. 117 c/c art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.



10.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta.

10.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6 A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Nos termos dos artigos 117 da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE/GERENCIADORA designará um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, vejamos:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.9. A CONTRATADA/FORNECEDORA REGISTRADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE/GERENCIADORA, representá-la na execução do contrato;



10.10. A CONTRATANTE/GERENCIADORA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais fornecidos, se em desacordo com o contrato;

10.11. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA/FORNECEDORA REGISTRADA sem ônus à CONTRATANTE/GERENCIADORA;

10.12. Não obstante a CONTRATADA/FORNECEDORA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE/GERENCIADORA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/entregas, diretamente pelo Fiscal designado.

10.13. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Municipal, conforme procedimentos estabelecidos em termo de designação a ser expedido pela Secretaria Municipal SOLICITANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.15. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.16 Havendo descumprimento das cláusulas da ARP ou Contrato administrativo/Equiparado, a gestão de contratos deverá notificar a empresa contratada, garantindo contraditório e ampla defesa, com devida publicação em



11 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O Fiscal da ARP ou Contrato, deverá observar e guiar-se pelas seguintes diretrizes:

11.1.1 A licitante deverá entregar o insumo aferido em sua proposta, exatamente nas especificidades constantes, tais como: MARCA, o FABRICANTE, o MODELO e o PERÍODO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

11.1.2 Não sendo aceito o(s) objeto(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata correção, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia executar.

11.1.3 O PERÍODO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA do objeto ofertado, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo.

11.1.4 A garantia e assistência técnica do objeto deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

11.1.5 Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

11.1.6 A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte do Município.

11.17 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.18 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



11.19 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os **defeitos apresentados pelos bens**, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, ou ajuste na prestação de serviços.

11.20 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.21 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

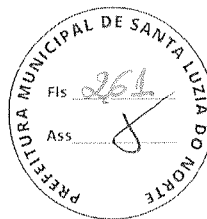
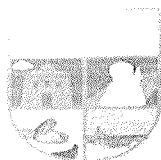
11.22 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.23 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.24 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.25 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

11.26 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



11.27 DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL

A exigência de balanço patrimonial se insere no que a Lei 14.133/2021 chamada de qualificação econômico-financeira. Vejamos o dispositivo central:

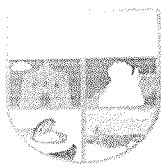
Art. 69, caput, da Lei 14.133/2021:

“A Administração exigirá dos licitantes, exclusivamente para efeito de habilitação, documentação relativa à qualificação econômico-financeira, limitada a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; [...]”

A Administração, ao definir as exigências de qualificação econômico-financeira no presente procedimento licitatório, analisou a natureza do objeto e o nível de risco envolvido na futura contratação. Trata-se de fornecimento de **gás liquefeito de petróleo**, bem comum, padronizado, de baixa complexidade técnica e execução simples, com entrega parcelada e sob demanda, sem necessidade de investimentos iniciais vultosos ou estrutura operacional extraordinária por parte da contratada.

No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a contratação futura somente se aperfeiçoa mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, inexistindo obrigação imediata de execução integral do quantitativo registrado. Tal característica reduz significativamente o risco financeiro da avença, uma vez que o pagamento ocorrerá conforme o efetivo fornecimento dos itens solicitados pela Administração.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação econômico-financeira deve limitar-se ao necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade. A legislação não impõe, de forma obrigatória, a exigência de balanço patrimonial em todas as contratações, cabendo à Administração avaliar sua pertinência diante do caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Considerando que o objeto não envolve prestação de serviços/fornecimento complexos, dedicação exclusiva de mão de obra ou riscos financeiros relevantes, conclui-se que a exigência de balanço patrimonial se mostra desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade, especialmente em relação às microempresas e empresas de pequeno porte que atuam no mercado local.

Dessa forma, de maneira fundamentada e motivada, opta-se por não exigir a apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação econômico-financeira no presente procedimento, por se tratar de medida compatível com a natureza do objeto e suficiente para resguardar o interesse público, sem prejuízo da adoção dos demais requisitos legais de habilitação previstos na legislação vigente.

O Tribunal de Contas da União tem se posicionado no sentido de que a exigência de balanço patrimonial deve:

- A) Ser fundamentada no risco do objeto;
- B) Não impor onerosa desnecessária à competitividade;
- C) Estar proporcional ao valor e complexidade do contrato.

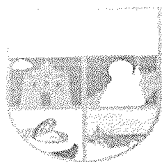
Acórdão 1214/2013 – Plenário – TCU

“A exigência de índices contábeis deve guardar pertinência com o objeto da licitação, e sua imposição deve ser tecnicamente justificada no processo administrativo, de forma a não restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.”

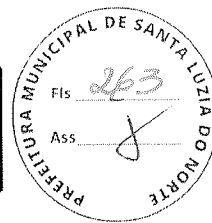
Acórdão 2699/2011 – Plenário – TCU

“Não se justifica a exigência de balanço patrimonial em contratação de serviços de pequeno vulto, especialmente se puder ser suprida por outras formas de qualificação econômico-financeira.

A doutrina contemporânea tem interpretado que a exigência do balanço patrimonial não é absoluta, e que a Administração pode — com base em estudo técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



— optar por exigir apenas capacidade técnica e regularidade fiscal, deixando o balanço para contratos com risco ou vulto econômico relevante.

A Constituição Federal, garante tratamento diferenciado nos artigos 170, IX e 179:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

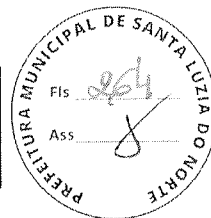
Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

A Lei 123/2006, no artigo 25, § 1º c/c 26, II e 27, estabelece que:

Art. 25. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá apresentar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverá ser disponibilizada aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo CGSN e observado o disposto no § 15-A do art. 18.

§ 1º A declaração de que trata o **caput** deste artigo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nela prestadas.

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:



II - manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se referem os arts. 25 e 25-B desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

A Resolução CGSN Nº 28 de 21/01/08 diz o seguinte:

Art. 2 Fica acrescido o art. 13-A na Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 13-A. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, atendendo-se às disposições previstas no Código Civil e nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

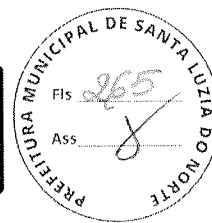
12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

12.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;



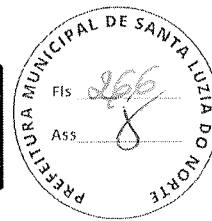
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



- b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- c) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- d) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;
- f) o descumprimento de qualquer cláusula do contrato firmado é passível de notificação oficial.

12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) entregar os produtos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;
- c) comunicar ao Município de Santa Luzia do Norte/AL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- d) apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- f) manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contrante;



- g) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- h) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- j) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- l) comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.
- m) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.10.2.1. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

- a) proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante;
- b) cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

13 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

13.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

13.2 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

13.3 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

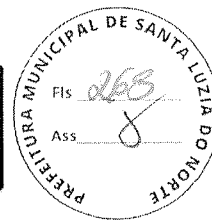
13.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 92, V e VI c/c 141 c/c e seguintes da Lei 14.133/2021)

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.1.2 A fixação do prazo de até 90 (noventa) dias corridos para pagamento, prevista na minuta de edital e contrato da presente contratação, encontra respaldo no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que exige apenas que as condições de pagamento sejam expressamente previstas no instrumento convocatório e contratual.

14.3 Trata-se de medida excepcional adotada com fundamento nas especificidades do fluxo financeiro e orçamentário da Administração, em especial no que se refere à dependência de repasses de outras esferas de governo e na sazonalidade dos ingressos na fonte de recursos vinculada ao objeto desta contratação.



14.4 Registra-se que o prazo de 90 dias não configura inadimplemento contratual, uma vez que decorre de cláusula previamente conhecida e aceita pelos licitantes, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União e doutrina especializada, desde que não comprometa a isonomia nem imponha ônus desproporcional às contratadas.

14.5 Ressalta-se, ainda, que eventuais glosas ou impugnações por parte de fornecedores poderão ser evitadas mediante a devida publicidade da condição no edital e concordância tácita com o prazo por ocasião da apresentação das propostas.

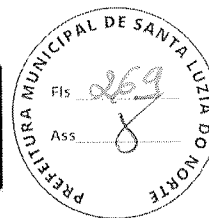
14.2. A prefeitura municipal de Santa Luzia do Norte/AL, não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

14.2.1. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

14.3. O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação.

14.4. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.5. Caso a contratada seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a contratada nesse caso, obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.



14.6. A Secretaria Municipal de Finanças também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on line nas plataformas oficiais, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

14.7. Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

14.8. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado neste Termo de Referência, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 120 (cento e vinte) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

14.10. Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste termo de referência e seus anexos;

14.11. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12 Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos quando da entrega: Nota fiscal gerada pelo fornecimento das quantidades de materiais entregues solicitadas na AF. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na AF pela Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, o motivo da não entrega dos materiais solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão; Certidões Negativas de Débitos: da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS), do Estado e Município (IPTU e ISS). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

14.13 A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento dos itens e, conseqüentemente, da nota fiscal.

14.14 O faturamento deverá ser emitido para a Secretaria Municipal Solicitante, CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO ou equiparado.



15 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

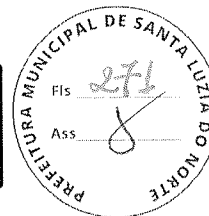
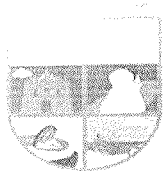
15.2 O pregão será conduzido conforme rito previsto na Lei nº 14.133/2021, com divulgação de edital em sítio eletrônico oficial e, quando cabível, em outros meios de publicidade, assegurando ampla concorrência entre os interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme critérios de julgamento definidos no instrumento convocatório.

15.3 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Art. 62, II, Lei 14.133/2021)

15.3.1 Será necessária apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em relação ao item licitado ou objeto similar, incluindo mesma natureza. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

15.3.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.3.1.2.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração ou pela Agente de contratação no ato do certame, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos como nota fiscal de produtos similares ou iguais.



15.3.2 Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

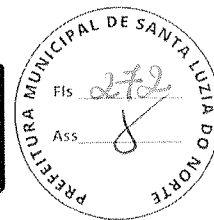
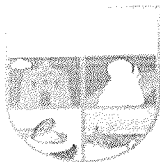
15.3.3 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.3.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15.3.5 A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.

15.3.6 De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação.

15.4 Havendo participação de COOPERATIVA, deverá ser apresentada junto à documentação habilitatória, ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO FORNECEDOR – DO VALOR DE REFERÊNCIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

16.1 VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER AFERIDO PELO SETOR DE COMPRAS. A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

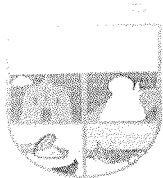
16.2 No caso de dispensa de pequeno valor feita por intermédio da Pregão Eletrônico, é admitido que se faça a pesquisa de preços junto com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 7º, §§4º e 5º da IN 65/2021.

16.3. O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será menor preço **UNITÁRIO, POR ITEM**, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,0. O pregoeiro tem autonomia para alterar a margem de lances no decorrer da disputa, mediante prévia manifestação no Chat da Plataforma eletrônica.

16.4. Caso seja indicada a marca, esta serve apenas como referência para cotação de preços e como sugestão de marca anteriormente utilizada no órgão que, em sendo cotadas pelas licitantes, poderão dispensar a apresentação das amostras. Independente de marca, o produto apresentado na proposta da licitante deverá atender às especificações mínimas requeridas e ter qualidade igual ou superior.

16.5. O contratante não se obriga a adquirir a quantidade total registrada, podendo solicitar o fornecimento de quantidade menor que o estimado, conforme a necessidade demandada.

16.6. Em caso de divergência entre a descrição do material indicada na PLATAFORMA ELETRÔNICA e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.



16.7. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, V e VI c/c 141 c/c e seguintes da Lei 14.133/2021)

17.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Santa Luzia do Norte/AL, constante do vigente orçamento geral, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

17.2 A dotação orçamentária firmada em ata de registro de preços ou contrato administrativo, deverá indicar: a) Gestão/Unidade; b) Fonte de Recursos; c) Programa de Trabalho; d) Elemento de Despesa; e) Plano Interno.

A dotação orçamentária é a previsão de recursos financeiros que o órgão público tem para realizar despesas em um determinado período. No contexto da Ata de Registro de Preços, a dotação não precisa ser reservada integralmente no momento da licitação, pois a ata é apenas uma relação de preços para futuras contratações.

A administração pública poderá alterar ou ajustar a dotação orçamentária de acordo com a demanda real e a necessidade de contratação. Isso significa que, a cada vez que um órgão for utilizar a ARP para adquirir um item, a dotação correspondente será empenhada naquele momento, e não no início da licitação. Essa flexibilidade permite que a gestão dos recursos seja mais eficiente e alinhada com as necessidades reais dos órgãos demandantes.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – DAS PENALIDADES (ART. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021)

18.1. A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer



declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

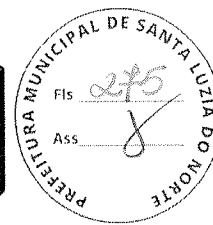
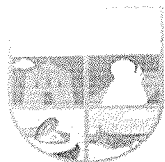
18.1.2. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

- I - advertência;
- II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMRL indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

18.2. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

18.3. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

18.4. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMRL de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,



sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

19 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

19.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3. Indenizações e multas.

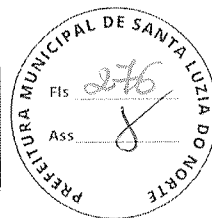
19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21 - DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

21.1 CONSIGNAM REGRAS CONTRATUAIS :

21.1.1 O contrato deverá ser reajustado a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, adotando-se, para tanto, a variação positiva do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

21.1.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136, da Lei 14.133/2021.

21.2 ALTERAÇÕES

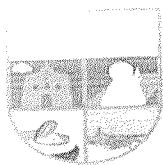
21.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Lei 14.133/2021: Art. 6º XLVI c/c Art. 82)

22.1 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



22.1.1 O Município se reserva o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie, no caso de falência, concordata ou dissolução da Adjudicatária, transferir, no todo ou em parte, a Ata, atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias contados a partir da Ordem de Fornecimento sem que haja justificativa aceita.

22.2 DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.2.1 A presente ARP é irreeajustável, podendo seus preços serem reequilibrados em consonância com o disposto na legislação vigente à época da solicitação, sendo efetivado através de apostilamento.

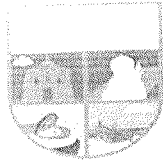
22.3 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Lei 14.133/2021: Art. 6º XLVI c/c Art. 84)

22.3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme preceituam os artigos 84, caput e § Ú., da Lei 14.133/2021.

22.3.1 Havendo prorrogação do prazo da ARP, poderá renovar quantitativo inicial registrado, conforme previsto pelos Tribunais de Contas.

23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

23.1. Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo.

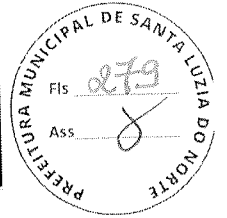


24 – Tópicos do Termo de Referência

- 1 - declaração do objeto (art. 92, i e ii da lei 14.133/2021)
- 2 - fundamentação da contratação
- 3 - descrição da solução como um todo - considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto (art. 6º, inciso xxiii, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso i, da lei nº 14.133/2021)
- 4 - requisitos da contratação (art. 6º, xxiii, alínea 'd', da lei nº 14.133/21)
- 5 - especificações técnicas da aquisição - das condições gerais da contratação (art. 6º, xxiii, lei n. 14.133/2021)
- 6 - das amostras - o presente procedimento de contratação não haverá obrigação de apresentação de amostras (art. 17, § 3º c/c art. 41, ii, da lei 14.133/2021)
- 7 - execução do objeto (art. 6º, xxiii, alínea "f", da lei nº 14.133/21)
- 8 - prazo de entrega do objeto/prestação do serviço
- 9 - recebimento do objeto da contratação (art. 140, da lei nº 14.133/2021)
- 10 - da gestão do contrato - da fiscalização e da de aferição da execução (art. 92, iv, vii e xviii, da lei nº 14.133/2021)
- 11 - especificação da garantia contratual exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso iii, da lei nº 14.133/2021)
- 12 - das obrigações das partes (art. 92, x, xi, xiv, xvi e xvii da lei 14.133/2021)
- 13 - da proteção de dados pessoais
14. Critérios de medição e pagamento (art. 92, v e vi c/c 141 c/c e seguintes da lei 14.133/2021)
- 15 - formas e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, inciso xxiii, alínea 'h', da lei nº 14.133/2021)
- 16 - estimativa do valor da contratação fornecedor – do valor de referência (art. 6º, inciso xxiii, alínea 'h', da lei nº 14.133/2021)
- 17 - adequação orçamentária (art. 92, v e vi c/c 141 c/c e seguintes da lei 14.133/2021)
18. Das infrações e sanções administrativas – das penalidades (arts. 92, xiv c/c 155 e seguintes da lei 14.133/2021)
- 19 – da extinção contratual (art. 92, xix)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



- 20 - dos casos omissos (art. 92, iii, da lei 14.133/2021)
- 21 - do contrato e suas alterações
- 22 - da ata de registro de preços (lei 14.133/2021: art. 6º xlv c/c art. 82)
- 23 - fundamentação legal

Santa Luzia do Norte/AL, 06 de maio de 2026.

Roberto Marcolino da Silva

Secretário Municipal de Gestão Pública de Santa Luzia do Norte - AL

Portaria Nº: 005/2025

Sylvan da Silva Clemente

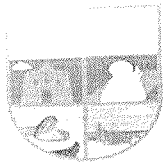
Portaria nº: 003/2025

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte - AL

Maria Luiza Romeiro Vasconcelos

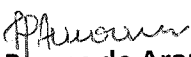
Portaria nº: 002/2025

Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte - AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50




Luciana Paula Barros de Araújo Amorim

Portaria nº: 014/2025

Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXXX/2026

VIGÊNCIA: XXXXXX A XXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**, CNPJ nº 12.200.317/0001-50, sediado à Rua Estevão Protomártir de Brito, nº 84 – Centro – Santa Luzia do Norte/AL, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, **Sr. Francis Correia Barros Araújo**, portador de CPF nº 009.454.034-96 e Cédula de Identidade nº 1231036 SSP/AL, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, através do procedimento auxiliar de sistema de REGISTRO DE PREÇOS nº XXXX /2026, processo administrativo n.º XXXX /2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 17/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

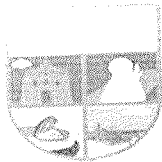
1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por **objeto** XXXX
2. O Termo de Referência deste procedimento licitatório, é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. XXXX



2.1.1 XXXX, com os lotes: XXXX no valor total de R\$ XXXX

2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4. A fixação do prazo de até 90 (noventa) dias corridos para pagamento, prevista na minuta de edital e contrato da presente contratação, encontra respaldo no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que exige apenas que as condições de pagamento sejam expressamente previstas no instrumento convocatório e contratual.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão Pública.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

0. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

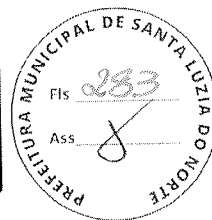
1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

8. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

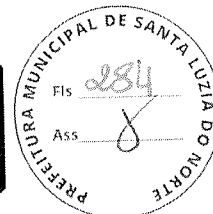
10. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

11. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

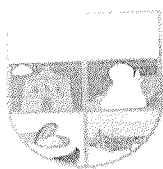
5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
2. Mantiverem sua proposta original.
3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
7. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.9, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

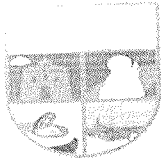
1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

0. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

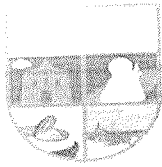
1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

0. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante

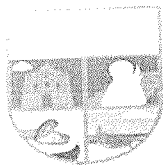


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

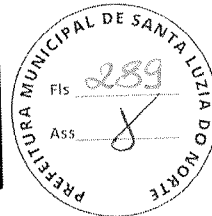


comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.3, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.4 e no item 7.4.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



0. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

1. O remanejamento somente poderá ser feito:

1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

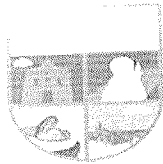
5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.5, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

0. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo xxx, do Decreto nº xxxxxxxx; ou



4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.3 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;
2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

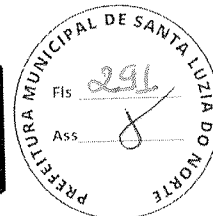
0. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

0. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

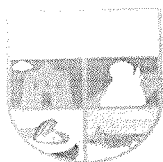
Santa Luzia do Norte/AL, XXXX

XXXX

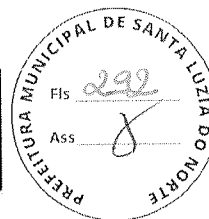
CONTRATANTE

XXXX

Fornecedor registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS/AQUISIÇÃO DE INSUMOS Nº XXXXXX XXXXXXXXXX**

Processo Administrativo nº: XXXXXXXXXXXX

Dispensa/Pregão Eletrônica/o nº: XXXXXXXX

**CONTRATO PARA XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX
XXXXXX XXXXXXXXXX**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de Santa luzia do norte, Estado de Alagoas, **representado** legalmente por seu Prefeito Municipal cidadão FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 99001221719 SSP-AL, CPF nº 052.776.734-40, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX - Município de Santa luzia do norte -AL.

**CONTRATADA: XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX
XXXXXXXXX, REPRESENTADO LEGALMENTE por XXXXXXXXXXXXXXXX.**

Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/21 art 75 II e Decreto Federal sob o nº 11.317/2022.

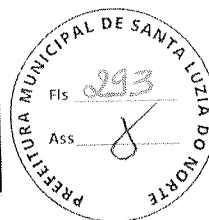
Reuniram-se para celebrar o presente Contrato, sujeitos às normas da Lei 14.133/2021 e sus cláusulas contratuais, ressaltando os artigo 89 e 92 da legislação supracitada, acima registrado, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Conforme planilha abaixo, indicando: Item do Termo de Referência, Objeto, unidade de medida, Preço unitário, Preço total, Marca e modelo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor está incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

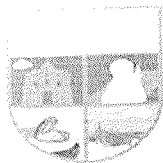
2.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

2.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

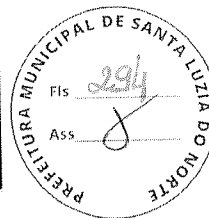
2.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



2.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.9 O pagamento à contratada será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal ou fatura equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada de toda a documentação exigida para fins de liquidação, nos termos da legislação aplicável.

2.10 O prazo aqui estabelecido decorre de peculiaridades da execução orçamentária e financeira do Município, considerando o fluxo de repasses vinculados à fonte de recursos especificada nesta contratação, não caracterizando inadimplemento ou mora, desde que respeitado o prazo estipulado.

CLÁSULA TERCEIRA – VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:



3.2 Este contrato tem o valor global R\$ XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX
XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX sendo que as despesas decorrentes deste
contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE	Secretaria Municipal de XXXXXX XXXXXXXXXX
PROJETO/ATIVIDADE	XXXXXX XXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA	XXXXXX XXXXXXXXXX
FONTE	XXXXXX XXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)
....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei
nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade
competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a
Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

5.1 O inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato é motivo
justo para a rescisão do mesmo.

5.2 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente
pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor
contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam
necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado,
independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes
contraentes.



6.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3 Indenizações e multas.

6.5 O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA** previstos no presente contrato;

b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos da lei 14.133/2021;

c) **CADUCIDADE**- Nos casos de inoperância do serviços executados.

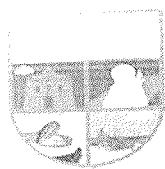
d) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

6.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa da **CONTRATADA**, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

6.7 Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato em benefício da parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, Lei 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



7.1.1 São obrigações do Contratante:

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, Lei 14.133/2021)



7.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.2.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

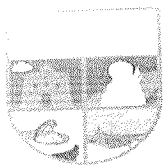
7.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021);

7.2.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

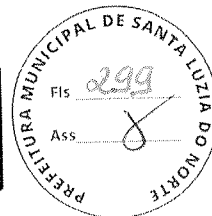
7.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



7.2.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

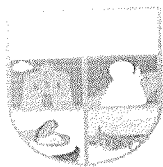
7.2.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.2.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.2.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.2.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

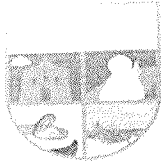
7.2.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx);

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice mais favorável ao CONTRATANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o PROCESSO LICITATÓRIO ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

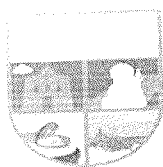
iv) Multa:

Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

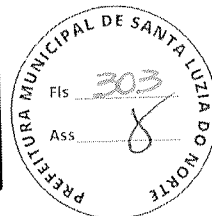
Compensatória de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do município de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato administrativo é vinculado ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

11.2 DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) - A legislação aplicada a este termo de contrato é a disposta na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao assunto. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



11.3 CONDIÇÕES, REGIME E FORNECIMENTO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Proposta Final do licitante, anexos a este Contrato.

11.4 SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação parcial e nem integral do objeto do contrato.

11.5 DA REGÊNCIA LEGAL - Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/21 art 75 II e Decreto Federal sob o nº 11.317/2022.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Santa luzia do norte -Al (AL), XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX
XXXXXXXXXX

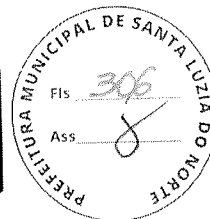
FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
PREFEITO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CONTRATADO

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 –
- 2 -

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO NORTE/AL

Pregão Eletrônico: XXX/XXXX

Processo: XXXXX.XXXXX-XXXXX/XXXXX

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: () Ramal:

Fax:

Celular:

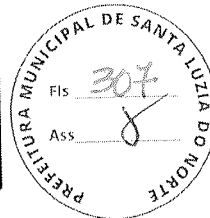
E-mail:

Banco: XXXX Agência: XXXXX C/C: XXXXX

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR	UNT
VALOR TOTAL						
X	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXX XXX	R\$	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



VALOR TOTAL (QUANDO FOR O CASO) R\$

O prazo de validade da proposta de preços de preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação.

O prazo de entrega será conforme discriminado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, taxas e contribuições, transporte, alimentação, e demais despesas obrigatórias, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste certame, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente proposta observará os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação, assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:

Razão Social; CNPJ/MF;

Endereço;

Cidade/UF;

CEP;

Tel./Fax; E-mail;

Banco/Agência;

Conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura da Ata:

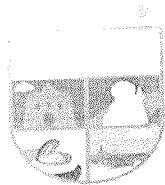
Nome; Endereço; CEP;

Cidade/UF; CPF/MF;

RG/Órgão Expedidor; Telefone

E-mail.

Assinatura REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ANEXO V – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX Ref. Pregão: XXX/XXXX

Assunto: Aquisição de XXXXXXXX Presado (a) Senhor (a),

Em decorrência do Processo Licitatório XXX/XXXX, Modalidade Pregão Eletrônico Nº XX/2020 para AQUISIÇÃO DE XXXXXXXX, tipo MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO, no qual essa empresa foi adjudicada como vencedora, remetemos, em anexo, a(s) Nota(s) de Empenho nº, e, na forma da Lei 14.133, que faculta a substituição do Contrato por outro instrumento hábil, estamos encaminhando o presente documento, relativo à aquisição em epígrafe.

Consoante Edital Convocatório, e detalhado na proposta de V.Sa., a entrega do(s) material(ais) deverá ser efetuada no prazo de até XX (XXXXXX) dias, a partir da data do recebimento desta e da Nota de Empenho.

Para controle de V.Sa., informamos ainda que, pela legislação vigente, caso ocorra atraso na entrega de qualquer dos itens de fornecimento, a licitante vencedora estará sujeita, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de mora de XX% (XXXX por cento) ao dia, por atraso injustificado na execução do conteúdo da Autorização de Fornecimento, calculada sobre o valor do material não fornecido, até o limite de XX (XXXXX) dias, a ser recolhida no prazo de XX (XXXXX) dias corridos contados da comunicação oficial.

Na hipótese de a multa atingir o percentual de XX% (XXX por cento) sobre o valor do fornecimento, a Administração Pública do Município de SANTA LUZIA DO NORTE /AL, poderá proceder a rescisão unilateral deste instrumento, hipótese em que o FORNECEDOR também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital e no Estatuto das Licitações.

Informamos ainda a V.Sa., que a inobservância aos prazos e obrigações estipulados no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX implicará as penalidades previstas na Lei 14.133;

Finalmente, informamos que a contratação deverá ser cumprida em estrita observância à Lei nº da Lei 14.133; e suas alterações, devendo V.Sa. a pôr o "De acordo",



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



na cópia deste expediente, o qual deverá ser devolvido a esta Administração, para providências, por meio de e-mail no endereço cplsantaluzia2018@gmail.com

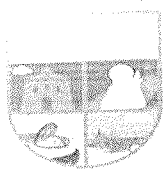
Atenciosamente,

Autoridade Competente

De acordo

Em:/...../.....

Representante Legal da Empresa

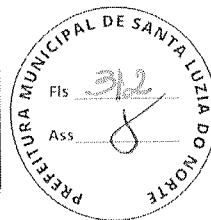


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ANEXO V - MODELO - DECLARAÇÃO unificada (deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado), informando que:

- a) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts.42 a 49;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- c) Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII. Da Constituição;
- f) A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP no 2, de 16 de setembro de 2009;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Cumpre os requisitos da habilitação;
- i) Consta enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;
- j) É pessoa jurídica declarada Idônea;
- k) Inexistem fatos impeditivos ou supervenientes para a habilitação;
- l) Inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte – AL., nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos, para fins de habilitação



jurídica, conforme Artigo 1o, inciso X, da Lei Complementar Estadual no 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9o, § 1o, da Lei Federal no 14.133/2021;

m) Sob as penas da lei, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação jurídica.

n) Detém de inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos Documentos entregues. Declarando estar ciente de que a falsidade nas informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal, para fins de habilitação jurídica;

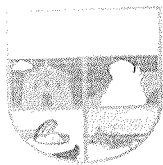
O) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;

p) As propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1o do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;

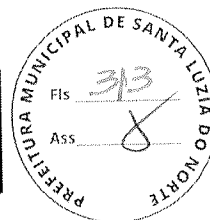
q) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

r) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1o e no Inciso III, do Artigo 5o, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei no 14.133/2021;

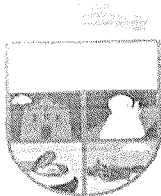
s) é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4o, Artigo 3o, da Lei Complementar Federal no 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal no 123/2006, se for o caso;



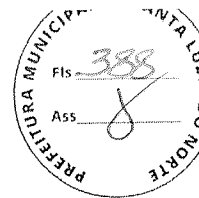
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



- s.1) No ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4o, § 2o, da Lei no 14.133/2021;
- t) Que atende aos critérios estabelecidos no Decreto no 11.430, de 8 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº: 03030003/2026

Referência: Registro de preços para contratação de empresa especializada no futuro e eventual, fornecimento de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, em **cilindros novos e recargas, do tipo P13**, para atender às necessidades dos órgãos, setores e secretarias que compõem a administração pública de Santa Luzia do Norte – Al.

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Pública e outras.

Pregão Eletrônico Nº 02/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 71, Inciso IV, Lei 14.133/21, bem como orientação exarado nos Pareceres e despachos da Assessoria jurídica, resolve **ADJUDICAR**, ao tempo em que **HOMOLOGA** o presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº **02/2026** com base nas informações aduzidas nos autos e sua plena regularidade.

Santa Luzia do Norte – AL., 21 de MAIO de 2026.


FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
Processo Adm: Nº 03030003/2026



Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FUTURO E EVENTUAL, FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM CILINDROS NOVOS E RECARGAS, DO TIPO P13, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS, SETORES E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA LUZIA DO NORTE – AL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 131.040,00 (cento e trinta e um mil e quarenta reais):
MELQUISEDEC DOS SANTOS (54952355000100) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 131.040,00 (cento e trinta e um mil e quarenta reais).

SANTA LUZIA DO NORTE - AL, 22 de maio de 2026

JUCIANA DAYSE BEZERRA DOS SANTOS
CONDUTOR DE PROCESSOS



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
CENTRO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, SANTA LUZIA DO NORTE AL, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026, realizado em 21 de maio de 2026 às 16:36, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM CILINDROS NOVOS E RECARGAS, DO TIPO P13, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE VÁRIAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA LUZIA DO NORTE – AL. Ficando adjudicadas e homologadas as propostas de: MEI QUISEPDC DOS SANTOS (54952355000100) com o lote 1 no valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), lote 2 no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e o lote 3 no valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais).

SANTA LUZIA DO NORTE (AL), sexta-feira, 22 de maio de 2026

JUCIANA DA SILVA BEZERRA DOS SANTOS
CONDUCTOR DE PROCESSOS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
Processo Adm: Nº 03030003/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM
SANTA LUZIA DO NORTE (AL), EM TIPO P13, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS, SETORES E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE
SANTA LUZIA DO NORTE (AL).

Valor total estimado: R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil e quarenta reais): MELQUISEDEC DOS SANTOS (54952355000100) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total
de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil e quarenta reais).

O PREGÃO Nº 02/2026, em nome do MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o
resultado do presente processo, Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.


FRANCIS CORBETTA BARROS DE ARAÚJO
AUTORIDADE COMPETENTE

SANTA LUZIA DO NORTE (AL), sexta-feira, 22 de maio de 2026



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
Processo Adm: Nº 03030003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM
VOLUMES NECESSÁRIOS, DO TIPO PL3, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS, SETORES E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE
SANTA LUZIA DO NORTE (AL).

VALOR: R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais); MELQUISEDEC DOS SANTOS (54952355000100) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total
de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais).


FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
AUTORIDADE DE PROMOTOR

SANTA LUZIA DO NORTE (AL), sexta-feira, 22 de maio de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, CNPJ nº 12.200.317/0001-50, sediado à Rua Estevão Protomártir de Brito, nº 84 – Centro – Santa Luzia do Norte/AL neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, **Sr. Francis Correia Barros de Araújo**, portador de CPF nº 009.454.034-96 e Cédula de Identidade nº 1231036 SSP/AL, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, através do procedimento auxiliar de sistema de REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2026, processo administrativo n.º 03030003/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 17/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por **objeto** Registro de preços para contratação de empresa especializada no futuro e eventual, fornecimento de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em cilindros novos e recargas, do tipo P13**, para atender às necessidades dos órgãos, setores e secretarias que compõem a administração pública de Santa Luzia do Norte – AL.

1.2. O Termo de Referência deste procedimento licitatório, é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



MELQUISEDEC DOS SANTOS – CNPJ 54.952.355/0001-00, Inscrição estadual 241255929, localizada na RUA VEREADOR LUIZ OLIVEIRA BORGES, Santa luzia do norte – AL, 57130000, (82) 99915-8946 / neidecontabil@gmail.com neidecontabil@gmail.com representada neste ato por : Melquisedec dos Santos – CPF: 051.623.644-01

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA) GLP 13 KG - AMPLA CONCORRÊNCIA	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA) GLP 13 KG - RECARGA DE GÁS GLP 13KG. Especificação: GÁS GLP acondicionado em botijão retornável P13, peso 13 Kg. Características: - Lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás - Rótulo com instruções de uso - Data de validade inscrita no botijão. (Recarga)	Unidades	BRASILGÁS	700	R\$ 144,00	R\$ 100.800,00
2	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA) GLP 13 KG - COTA RESERVADA PARA MEI / ME / EPP	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA) GLP 13 KG - RECARGA DE GÁS GLP 13KG. Especificação : GÁS GLP acondicionado em botijão retornável P13, peso 13 Kg. Características: - Lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás - Rótulo com instruções de uso - Data de validade inscrita no botijão. (Recarga)	Unidades	BRASILGÁS	100	R\$ 144,00	R\$ 14.400,00
3	VASILHAME / BOTIJÃO DE GÁS VAZIO - COTA EXCLUSIVA	BOTIJAO DE GAS VAZIO - VASILHAME DE GÁS LIQUEFEITO P13 DE PETRÓLEO VAZIO, CAPACIDADE DO ARMAZENAMENTO DE GÁS		BRASILGÁS	80	R\$ 198,00	R\$ 15.840,00



PARA MEI / ME / EPP	LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 13 QUILOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E DA ANP (RESOLUÇÃO ANP Nº 15 DE 18 DE MAIO DE 2005) E NBR - 8460					
VALOR REGISTRADO GLOBAL		R\$ 131.040,00				
VALOR REGISTRADO GLOBAL POR EXTENSO		Cento e trinta e um mil e quarenta reais.				

2.2. MELQUISEDEC DOS SANTOS (CNPJ Nº: 54952355000100) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de **R\$ 131.040,00 (cento e trinta e um mil e quarenta reais)**.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.1.1 DO PAGAMENTO

2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3 A fixação do prazo de até 90 (noventa) dias corridos para pagamento, prevista na minuta de edital e contrato da presente contratação, encontra respaldo no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que exige apenas que as condições de pagamento sejam expressamente previstas no instrumento convocatório e contratual.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

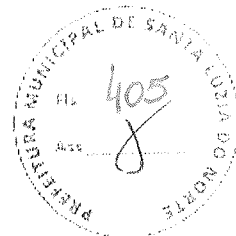
1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão Pública.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.



9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

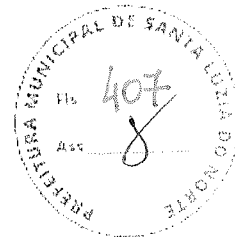
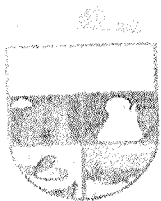
5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

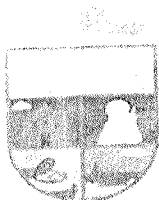
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

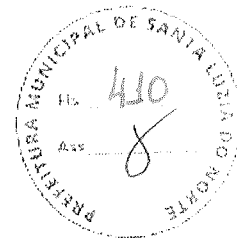
1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 91, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 94, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas;

8.2 O remanejo será determinado pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

1 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.1.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.1.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

2 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante,

4 Deverá haver prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

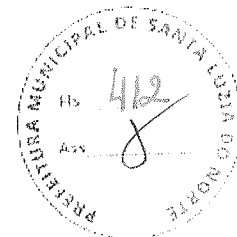
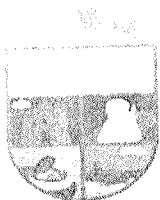
5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

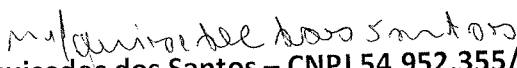
10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

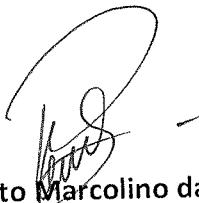
11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

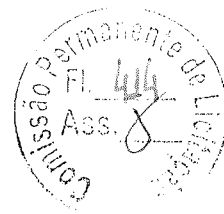
Santa Luzia do Norte/AL, 22 de maio de 2026.


Francis Correia Barros de Araújo
Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL
Contratante


Melquisedec dos Santos – CNPJ 54.952.355/0001-00
Melquisedec dos Santos – CPF: 051.623.644-01 – Representante legal
Contratada


Roberto Marcolino da Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública e Planejamento
Órgão gerenciador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE



GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Processo Administrativo Nº: 03030003/2026

Referência: Registro de preços para contratação de empresa especializada no futuro e eventual, fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em cilindros novos e recargas, do tipo P13, para atender às necessidades dos órgãos, setores e secretarias que compõem a administração pública de Santa Luzia do Norte – AL.

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Pública e outras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 71, Inciso IV, Lei 14.133/21, bem como orientação exarado nos Pareceres e despachos da Assessoria jurídica, resolve ADJUDICAR, ao tempo em que HOMOLOGA o presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 com base nas informações aduzidas nos autos e sua plena regularidade.

Santa Luzia do Norte – AL., 21/05/2026.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:4399F784

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 25/05/2026. Edição 2812

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE



GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico Nº 02/2026

Ata de Registro de Preços Nº 09/2026
Processo Administrativo Nº: 03030003/2026
Referência: Registro de preços para contratação de empresa especializada no futuro e eventual, fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em cilindros novos e recargas, do tipo P13, para atender às necessidades dos órgãos, setores e secretarias que compõem a administração pública de Santa Luzia do Norte – Al.
Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Pública e outras.
FORNECEDOR: MELQUISEDEC DOS SANTOS (CNPJ Nº: 54952355000100)
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R\$ 131.040,00 (cento e trinta e um mil e quarenta reais).
Firmada em: 22/05/2026
Signatários:
Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito
Roberto Marcolino da Silva – Órgão gerenciador
Melquisedec dos Santos – Representante legal do fornecedor.

Ítalo Sarmento – Gestão de atas e contratos.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:9501F1BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 25/05/2026. Edição 2812
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>